



## TERMO DE COLABORAÇÃO SMTCDE Nº 001/2018

*“TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA E O GRUPO ÂNCORA CIA DE TEATRO.”*

O **MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 19.391.945/0001-00, com sede na Praça Cleves de Faria, n.º 122, bairro Centro, em Santa Bárbara - MG, CEP: 35.960-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, neste ato representado pela Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, Sra. Janira Aparecida Braga, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e O **GRUPO ÂNCORA CIA DE TEATRO**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.517.666/0001-00, estabelecida na Rua das Vertentes, nº 138, São Francisco, em Santa Bárbara - MG, neste ato representada pela presidente Sra. Ivone Perpétua dos Santos Figueiredo, CPF: 081.465.766-48, doravante denominada simplesmente **ÂNCORA**, tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 3239/2017, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que será regido pela legislação mencionada e pelas cláusulas e condições ora estabelecidas:

### 1. DO PROCEDIMENTO PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

1.1. A presente parceria foi devidamente formalizada mediante o procedimento administrativo SMTCDE n.º 002/2018, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, tendo sido declarado inexigível o chamamento público com fundamento no artigo 10, inciso I, do Decreto Municipal nº 3.239/2017, tudo conforme ato justificador publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros da AMM no dia 01/02/2018, Edição 2.180, Ano IX;

1.2. Fica designado como gestor da parceria a Sra. Janira Aparecida Braga que efetuará o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração.

### 2. DO OBJETO

2.1. O objeto da parceria consiste na realização, com o objetivo de preservar e valorizar o Bem Imaterial Registrado do Patrimônio Cultural de Santa Bárbara, “Os Passos da Agonia” (Decreto Municipal nº 2.330 de 31 de Outubro de 2012);

2.2. A realização do objeto desta parceria se dará na forma, prazos e condições estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado pela administração, cujo conteúdo passa a fazer parte integrante deste Termo de Colaboração.

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**, além de outras previstas neste Termo de Colaboração:

- I – Realizar as transferências de recursos previstos no Plano de Trabalho;
- II – Monitorar e avaliar a execução do Termo de Colaboração;
- III – Analisar de forma conclusiva a prestação de contas;
- IV – Prorrogar a vigência da parceria nas hipóteses previstas em lei;

3.2. São obrigações do **ÂNCORA**, além de outras previstas neste Termo de Colaboração:



- I – Cumprir as obrigações e executar todas as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pela administração, aplicando os recursos financeiros de forma adequada e transparente;
- II – Fornecer ao MUNICÍPIO todas as informações e documentos relacionados a parceria que forem solicitados;
- III – Permitir e apoiar as ações de monitoramento, controle e avaliação, sempre atuando de forma colaborativa em relação aos órgãos de controle e fiscalização;
  
- IV – Solicitar ao MUNICÍPIO eventuais alterações do Plano de Trabalho que sejam consideradas pertinentes com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sempre aguardando a análise do pedido para efetivamente implementar as alterações;
- V – Cumprir com o dever de transparência estabelecido neste instrumento;
- VI – Prestar contas dos recursos recebidos na forma da Lei e deste termo de colaboração;
- VII – Cumprir as diligências e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão de Controle Interno na ocasião da análise das contas prestadas;
- VIII – Restituir os recursos financeiros não aplicados na execução do objeto da parceria ou cuja aplicação for considerada irregular ou inadequada pelo órgão de Controle Interno.

#### **4. VALOR TOTAL E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS**

4.1. O valor total dos recursos financeiros a serem empregados na execução do objeto desta parceria é de R\$ 35.955,00 (trinta e cinco mil novecentos e cinquenta e cinco reais), ressalvadas as alterações admitidas pela legislação;

4.2. O desembolso dos recursos financeiros referentes a esta parceria ocorrerá na forma prevista no Plano de Trabalho aprovado pela administração municipal; ou seja, os recursos serão transferidos em parcela única em até 05 (cinco) dias após a assinatura do termo de colaboração.

4.3. A liberação de recursos obedecerá aos limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento do Município e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto;

4.4. Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:

- I - apresentar as certidões negativas, desde que vencidas, de acordo com o inciso V, do art. 23 do Decreto 3.239/2017, considerando regulares as certidões positivas com efeito de negativas;
- II – estar adimplente em relação à prestação de contas;
- III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

#### **5. DA CONTRAPARTIDA**

5.1. Esta parceria é celebrada sem a previsão de contrapartida por parte do Âncora Cia. de Teatro, conforme o plano de trabalho aprovado pela administração municipal.

#### **6. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

6.1. O presente termo de colaboração terá vigência desde a data de sua assinatura até o dia 31/05/2018, podendo ser prorrogado na forma da lei.

#### **7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**





- 7.1. O Âncora Cia. de Teatro terá o prazo de 60 (sessenta) dias para utilizar os recursos após sua respectiva transferência bancária efetuada pela administração municipal;
- 7.2. Transcorrido o prazo citado no item 7.1, fica o Âncora Cia. de Teatro fica obrigado a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de 10 (dez) dias corridos;
- 7.3. O processo da Prestação de Contas deverá ocorrer conforme previsto através dos Artigos nº 53, 54 e 55 do Decreto Municipal nº 3239/2017.

## **8. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

8.1. A gestão, o monitoramento e a avaliação desta parceria ocorrerão na forma prevista no Decreto Municipal n.º 3239/2017 e serão exercidas pelos membros designados por meio da Portaria SMTCDE n.º 001/2018;

8.2. O gestor e os membros da comissão de monitoramento e avaliação poderão se valer de todos os meios disponíveis para fins de verificação da boa execução do objeto da parceria, analisando documentos, requisitando informações, realizando inspeções, promovendo cruzamento de dados e informações, bem como executando toda e qualquer atividade capaz de demonstrar o cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

## **9. RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

9.1. O ÂNCORA fica obrigado à restituição de recursos nas seguintes hipóteses:

- I – Recursos empregados em despesas vedadas;
- II – Recursos glosados em análise do setor de monitoramento, avaliação ou controle;
- III – Outras hipóteses previstas em lei;

9.2. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos do Plano de Trabalho Aprovado, sendo vedado:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

9.3. É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na administração pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em Comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

9.4. A restituição de recursos deverá se dar mediante Guia de Arrecadação Municipal.

## **10. BENS E DIREITOS REMANESCENTES**

10.1. Não há no Plano de Trabalho previsão de aquisição de bens ou direitos que se enquadrem no conceito de “bens remanescentes” dado pelo art. 2º, XIII, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

## **11. ASSUNÇÃO OU TRANSFERENCIA DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

11.1. Em caso de paralisação, suspensão ou qualquer outra forma de cessação, mesmo que temporária, da execução do objeto desta parceria, poderá a administração, diretamente ou



por meio de terceiros, assumir a responsabilidade pelas atividades previstas no plano de trabalho, independentemente de notificação, aviso ou concordância do ÂNCORA;

## **12. DA MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA**

12.1. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública federal, de responsabilidade do ÂNCORA;

12.2. No ato da assinatura deste termo de colaboração, a entidade deverá comprovar a abertura da conta bancária mencionada no item anterior, sob pena de não liberação dos recursos.

## **13. ACESSO A DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES**

13.1. É livre o acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de colaboração, bem como ao local de execução do objeto.

## **14. DA TRANSPARÊNCIA**

14.1. A Unidade Gestora manterá, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Santa Barbara (<http://www.santabarbara.mg.gov.br>), informação sobre a presente parceria, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

14.2. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

14.3. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

## **15. DA RESCISÃO**

15.1. O presente termo de colaboração, tendo em vista a natureza essencial das atividades envolvidas, é celebrado sem a possibilidade de rescisão durante sua vigência, salvo iniciativa do Poder Público relacionada a falha ou inexecução do objeto.

15.2. A rescisão motivada por ato imputável ao ÂNCORA importará na deflagração de procedimento administrativo para aplicação das sanções previstas nos art. 71 do Decreto Municipal n.º 3239/2017.

## **16. DAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS**

16.1. A organização da sociedade civil declara conhecer todos os termos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e do Decreto Municipal n.º 3239/2017, responsabilizando-se pela fiel observância, de tais dispositivos legais.

## **17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

17.1. As despesas desta parceria correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.11.04.13.391.0043.0011 3350.43 Ficha 659.

## **18. DO FORO**



18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara para dirimir quaisquer dúvidas relativas a esta parceria, ficando desde já estabelecida a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa perante a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico e Procuradoria Jurídica Municipal.

Santa Bárbara, 23 de Março de 2018.

\_\_\_\_\_  
Município de Santa Bárbara / Sec. Mun. Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico  
Janira Aparecida Braga – Secretária Municipal  
CONCEDENTE

\_\_\_\_\_  
Âncora Cia. de Teatro  
Ivone Perpétua dos Santos Figueiredo - Presidente  
CONVENENTE

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_





**Plano de Trabalho “Os Passos da Agonia”  
Termo de Colaboração - Município de Santa Bárbara e Âncora Cia. de Teatro**

**I - OBJETO**

Manutenção do Bem Imaterial Registrado pelo Patrimônio Cultural de Santa Bárbara “Os Passos da Agonia” (Decreto Municipal nº 2.330 de 31 de Outubro de 2012). O referido Bem Imaterial integra há mais de 40 anos o calendário cultural do Município durante o período da Semana Santa.

**II - METAS**

Através da manutenção do Bem Imaterial, tem-se a garantia de sua respectiva salvaguarda, que visa à preservação, valorização e transmissão dos valores culturais atribuídos ao espetáculo “Os Passos da Agonia”. O Patrimônio Imaterial deve ser transmitido de geração em geração no que se refere à comunidade a qual o detém. Para tanto, essa transmissão de valores e de conhecimento só pode ser concretizada através da manutenção permanente desta Forma de Expressão que há mais de 40 anos integra o calendário cultural do Município.

**Programação:**

**Dia 25 de Março de 2018 - Domingo de Ramos**

- Participação na Procissão de Ramos com a cena “Entrada Triunfal em Jerusalém”, na Igreja Matriz de Santo Antônio às 09 horas;

**Dia 29 de Março de 2018 - Quinta-feira Santa**

- Apresentação de “Os Passos da Agonia”, 1ª Parte às 20 horas e 30 minutos;

**Dia 30 de Março de 2018 - Sexta-feira da Paixão**

- Participação na Via Sacra da Sexta-feira da Paixão, na Igreja Matriz de Santo Antônio às 08 horas;

- Participação na Via Sacra da Sexta-feira da Paixão, na Reitoria São Vicente às 09 horas;

- Apresentação de “Os Passos da Agonia”, 2ª Parte às 19 horas;

**Dia 31 de Março de 2018 - Sábado de Aleluia**

- Apresentação de “Os Passos da Agonia”, 3ª Parte às 21 horas.

**III - RECEITAS E DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E FORMA DE DESEMBOLSO**

Objeto	Atividades	Valor
Manutenção do Bem Imaterial Registrado pelo Patrimônio Cultural de Santa Bárbara “Os Passos da Agonia” (Decreto Municipal nº 2.330 de 31 de Outubro de 2012). O referido Bem Imaterial integra há mais de 40 anos o calendário cultural do Município durante o período	Contratação de Equipe especializada para direção, produção e execução da Forma de Expressão “Os Passos da Agonia”.	R\$22.250,00 (vinte e dois mil duzentos e cinquenta reais)
	Manutenção de todo o acervo material necessário à recriação e continuidade da Forma de Expressão.	R\$9.605,00 (nove mil seiscentos e cinco reais).



da Semana Santa.	Contratação de empresa especializada em elaboração de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico.	R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
	Contratação de fotógrafo profissional para registro do espetáculo.	R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais).
Total		R\$35.955,00 (trinta e cinco mil novecentos e cinquenta e cinco reais).

Os recursos serão transferidos em parcela única em até 05 dias após a assinatura do termo de colaboração.

#### IV - DA FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES REFERENTES AO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

##### Programação:

##### **Dia 25 de Março de 2018 - Domingo de Ramos**

- Participação na Procissão de Ramos com a cena "Entrada Triunfal em Jerusalém", na Igreja Matriz de Santo Antônio às 09 horas;

##### **Dia 29 de Março de 2018 - Quinta-feira Santa**

- Apresentação de "Os Passos da Agonia", 1ª Parte às 20 horas e 30 minutos;

##### **Dia 30 de Março de 2018 - Sexta-feira da Paixão**

- Participação na Via Sacra da Sexta-feira da Paixão, na Igreja Matriz de Santo Antônio às 08 horas;

- Participação na Via Sacra da Sexta-feira da Paixão, na Reitoria São Vicente às 09 horas;

- Apresentação de "Os Passos da Agonia", 2ª Parte às 19 horas;

##### **Dia 31 de Março de 2018 - Sábado de Aleluia**

- Apresentação de "Os Passos da Agonia", 3ª Parte às 21 horas.

#### V - DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

O Âncora Cia. de Teatro ficará encarregado de apresentar à Comissão de Monitoramento e Avaliação, relatórios com fotos de todas as atividades desempenhadas para cumprimento das metas previstas através deste Plano de Trabalho.

É também de responsabilidade do Âncora Cia de Teatro que siga a execução de despesas contidas no Plano de Trabalho conforme orientado através do "GUIA BÁSICO DE ORIENTAÇÕES PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL EM OBEDIÊNCIA AOS REGULAMENTOS DO MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - MROSC", entregue a Presidente Sra. Ivone Perpétua dos Santos Figueiredo em 31 de Janeiro de 2018, além do previsto através da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.239/2017.